

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 4º A admissão aos cursos de graduação do IFMG se dará mediante processo de seleção ou para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas por meio dos processos de transferência e obtenção de novo título.

Art. 5º Os processos para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas ocorrerão mediante a seguinte ordem de prioridade:

- I. transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;
- II. transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino;
- III. transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção);
- IV. obtenção de novo título.

Parágrafo único. Para a definição de cursos afins, será utilizada a classificação das áreas do conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

SEÇÃO I
Do Processo de Seleção

Art. 6º O processo de seleção consiste na forma de ingresso no primeiro período letivo dos cursos de graduação ofertados pelo IFMG por meio de vestibular ou outros mecanismos de acesso ao ensino superior instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecidos pelo Conselho Superior do IFMG.

Parágrafo único. Estão aptos a ingressar nos cursos de graduação do IFMG, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO II
Das Transferências

Art. 7º A *transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferências anteriores para o mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) do último semestre;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 8º A *transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular.

Parágrafo único. O discente deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso pretendido.

Art. 9º A *transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção)* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferência anterior entre cursos distintos no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) do último semestre;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. O Coeficiente de Rendimento considera o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórmula:

$$\frac{\sum [(nota da disciplina) \times (crédito ou carga horária)]}{\sum (créditos ou carga horária)}$$

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global é a média ponderada de todas as disciplinas cursadas pelo discente, conforme descrito no *caput*.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Semestral é a média ponderada das disciplinas cursadas pelo discente em um semestre, conforme descrito no *caput*.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, juntamente com as Coordenações de Cursos, determinar os períodos de apuração de vagas remanescentes/ociosas, analisar as reais possibilidades de conclusão do curso pretendido e, mediante parecer fundamentado, orientar os candidatos à transferência.

Art. 12. O discente oriundo de processo de transferência deverá integralizar o curso pretendido até o prazo máximo estabelecido na matriz curricular à qual for vinculado, conforme análise de adaptação curricular feita pela Coordenação do Curso, contado o prazo de permanência a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 13. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula após cursar, no mínimo, 1 (um) período letivo, observadas as condições estabelecidas no processo de trancamento de matrícula previsto neste regulamento.

SEÇÃO III

Da Obtenção de Novo Título

Art. 14. A obtenção de novo título consiste na possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar no IFMG, em um novo curso de mesmo nível.

Art. 15. A seleção dos candidatos à obtenção de novo título será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificada a existência de vagas.

Parágrafo único. O candidato aprovado para obtenção de novo título será matriculado conforme processo de matrícula inicial previsto neste regulamento.

Art. 16. O discente deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso pretendido, exceto nos casos que se enquadrem no inciso II do artigo 60.

Art. 17. O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

§ 1º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica.

§ 2º Os responsáveis pelas traduções de línguas estrangeiras, no âmbito do IFMG, serão designados por meio de portaria emitida pelo Reitor.

SEÇÃO IV

Da Transferência *Ex Officio*

Art. 18. A transferência *ex officio* consiste na mobilidade de discentes em situação regular de matrícula entre o mesmo curso de graduação ou cursos afins ofertados em outros *campi* do IFMG ou outras instituições de ensino superior de natureza pública, em atendimento à Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e alterações dadas pela ADIN 3.324-7 (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

§ 1º A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.